



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**P O R T A R I A N. 042/2018**

*Dispõe sobre aprovação ad referendum Plenário do Crea-MS a alteração do art. 53 da proposta de regimento interno do Crea-MS.*

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 87 do Regimento Interno;

Considerando que o Plenário deste Regional, aprovou por meio da Decisão PL/MS n. 277/2017, a adequação do regimento interno do Crea-MS à Resolução n. 1.074, de 24 de maio de 2016, do Confea;

Considerando que a revisão do regimento interno do Crea-MS foi encaminhada ao Confea para homologação, em atendimento à alínea “b” do art. 27 da Lei n. 5.194, de 1966;

Considerando que o Confea, por meio dos Ofícios 4469/2017, 369/2018 e 813/2018, baixou os autos em diligência para adequação dos apontamentos contidos no Parecer n. 040/2017-SIS/GCI, da Gerência de Conhecimento Institucional (GCI), do Parecer n. 380/2017 – SUCON/PROJ, da Procuradoria Jurídica (PROJ), bem como do Despacho n. 222/2017-GFI da Gerência Financeira - GFI do Confea;

Considerando que em resposta às diligências emanadas pelo Federal foi encaminhado ao Confea, em 9 de julho de 2018, o Ofício n. 165/2018-DAT com as devidas correções no texto do regimento interno do Crea, aprovadas pela Decisão PL/MS n. 256/2018;

Considerando que a proposta de alteração do Regimento Interno do Crea-MS aprovada pela Decisão PL/MS n. 256/2018, prevê em seu art. 53 que:

“Art. 53. São instituídas, no âmbito do Crea, no mínimo, as seguintes câmaras especializadas:

- I - Câmara Especializada de Agronomia;
- II - Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho; e
- III - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica.”

Considerando entretanto que a norma geral para elaboração do regimento dos Creas (aprovada pela Resolução n. 1.074, de 2016) estabelece que o Crea deve instituir, no mínimo, a Câmara Especializada de Agronomia e a Câmara Especializada de Engenharia, com a ressalva que esta, sempre que for o caso, pode ser subdividida em câmaras especializadas que representem as demais áreas profissionais do grupo da Engenharia;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Considerando portanto a pertinência em adequar a proposta de regimento interno do Crea-MS ao texto da Resolução n. 1.074, de 2016, a fim de não prejudicar, se for o caso, a criação de novas câmaras ou desmembramento das câmaras já existentes,

**R E S O L V E:**

1º Aprovar, ad referendum do Plenário do Crea-MS a alteração do art. 53 da proposta de regimento interno do Crea-MS, encaminhado pelo Ofício n. 165/2018-DAT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. São instituídas, no âmbito do Crea-MS, no mínimo, as seguintes câmaras especializadas:

I - Câmara Especializada de Agronomia; e

II - Câmara Especializada de Engenharia.

Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras câmaras especializadas, respeitada a regulamentação estabelecida na legislação em vigor.”

2º Submeter o assunto à consideração do Plenário do Crea-MS na próxima Sessão Plenária em 8 de agosto de 2018.

3º A presente Portaria de n. 042/2018 entra em vigor nesta data, revogando disposições em contrário.

Campo Grande, 26 de julho de 2018.

**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG**  
**PRESIDENTE**